

PROJETO DE LEI N. 13.691/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a instalação obrigatória de sinalização semafórica e faixa de segurança para pedestres nos locais que especifica.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fará instalar, no âmbito do Município de Maringá, semáforos para pedestres em todos os cruzamentos viários em que houver semáforos para disciplinar o tráfego de veículos.

Parágrafo único. A instalação da sinalização semafórica deverá obedecer ao padrão previsto no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

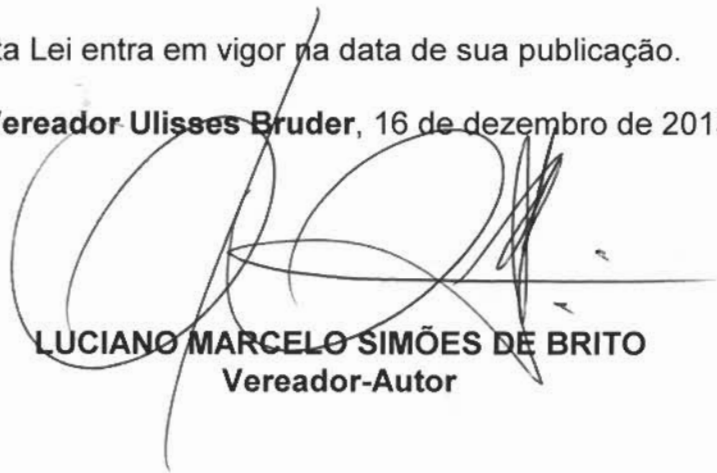
Art. 2.º Em todos os locais onde houver a sinalização semafórica para pedestres a Administração Municipal promoverá a pintura, na pista de rolamento da via pública, de faixa de segurança para pedestres.

Art. 3.º Havendo interesse, a Municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta Lei.

Art. 4.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 16 de dezembro de 2013.



LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vereador-Autor

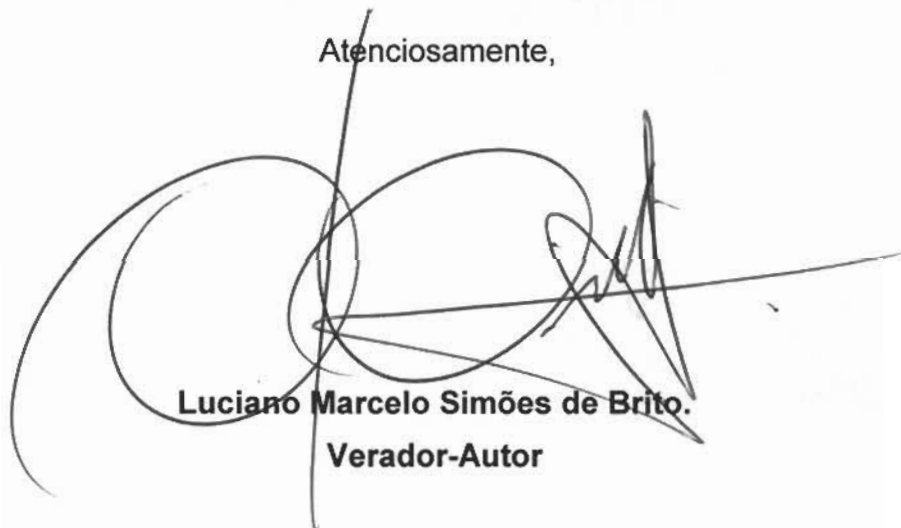
JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei: Dispõe sobre a instalação obrigatória de sinalização semafórica e faixa de segurança para pedestres nos locais que especifica.

A presente propositura tem como finalidade a instalação obrigatória de semáforos para pedestres pelo Poder Público, pois, devido aos constantes congestionamentos em cruzamentos de avenidas do quadrilátero central tem exposto os pedestres a riscos de acidentes, assim como, notadamente nos binários constata-se que os pedestres equivocadamente não obedecem à sinalização dos semáforos, quando abertos para veículos.

Tal problema pode ser solucionado a exemplo de outras cidades com a instalação obrigatória de sinalização semafórica e faixa de segurança para pedestre. A instalação da sinalização semafórica deverá obedecer ao padrão previsto no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN.

Atenciosamente,



Luciano Marcelo Simões de Brito.
Verador-Autor